Mensagem n.º 011/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 011/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988. 01 (um) Motorista e 01 (um) Farmacêutico.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 13 de Abril de 2017.

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Recebido
13/04/17

Projeto de Lei nº 011/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Motorista e 01 (um) Farmacêutico.

José Flavio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar prorrogação de contratos administrativos, em caráter temporário de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, os seguintes profissionais:

I- 01 (um) motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
II- 01(um) farmacêutico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

Art. 2º - A contratação descrita no Artigo 1º inciso I será efetivada por intermédio de Contrato Administrativo, e vigorará pelo período de **01 (um) mês**, a contratação descrita no inciso II será efetivada por intermédio de Contrato Administrativo, e vigorará pelo período de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelas prorrogações dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo, se cumprido o mesmo turno de trabalho ou, se diferente, calculada a proporcionalidade a carga horária executada.

Art. 4º - As prorrogações que trata o artigo 1º inciso I e II da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências, desvios de função e terão caráter temporário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2017.

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização legislativa para prorrogação dos contratos em vigência em caráter emergencial de 01 (um) motorista para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura do Município, e 01 (uma) farmacêutica para atuar na Farmácia Básica (Secretaria da Saúde).

Primeiramente, imprescindível informar que não acarretará em aumento de despesa com pessoal, haja vista, que os contratos anteriormente firmados, tem previsão de término nos termos da Lei 1294/16 (motorista) para 20 de abril de 2017, e a farmacêutica, nos termos da Lei n.º 1289/16, com previsão de término em 27 de abril de 2017, e não havendo tempo hábil para contratação por processo seletivo e ainda a elaboração de licitação para empresas para fins de Concurso Público, não só nesta área, mas em outras tantas que há falta de pessoal, por isso buscamos a prorrogação, fator pelo qual enseja o projeto de Lei em tela. Portanto, como iremos apenas prorrogar os contratos que estão em vigência dos profissionais que permanecerão com as mesmas remunerações, não se estará acarretando em aumento ou acréscimo de despesa, e conforme dispõe a LC 101/00 necessária a estimativa de impacto orçamentário e financeiro quando houver acréscimo ou aumento de despesa com pessoal, situação que não ocorrerá, destarte, inexequível a realização da respectiva estimativa.

As atividades desenvolvidas pelos motoristas na área da educação são de suma relevância aos nossos munícipes, sendo público, notório e de conhecimento de todos que o ano letivo já iniciou, e a ausência de tais profissionais (motoristas), virá a acarretar enormes transtornos e prejuízos à nossa comunidade, fato pelo qual enseja a necessidade e a viabilidade do presente projeto de Lei, ressalto que o processo seletivo já esta em andamento para este cargo e por esse motivo se faz a necessidade de prorrogação de 01 (um) mês, até a conclusão do processo seletivo.

A prorrogação do contrato da farmacêutica se faz necessário devido à legislação vigente que para a manutenção e até mesmo a ampliação da farmácia básica municipal exige a presença de tal profissional, sua prorrogação será de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, sendo que não foi aberto processo seletivo para este cargo, saliento que no processo seletivo de nº 005/2016 houve somente a inscrição de 01 (um) farmacêutico.

Nessa premissa, o Executivo ora eleva a essa Egrégia Casa Legislativa todas essas considerações e explanações, eis que entendemos que a educação e saúde são fundamentais e imprescindíveis a população. Destarte, a rejeição, demora ou não aprovação do presente projeto de Lei certamente promoverá graves transtornos e prejuízos ao andamento dos serviços públicos.

Desta forma, a fim de promover o bom, perfeito e fiel desempenho das atividades da educação municipal e farmácia básica, entendemos relevantes as prorrogações de forma temporária e excepcional, conforme projeto de lei apresentado. Assim, considerando a excepcionalidade da situação, apresentamos o presente projeto para apreciação e aprovação desta Casa.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de Lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo mais exíguo possivel, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2017.

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal